



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 1 DE NOVEMBRO DE 1933

N. 145

### Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

Julgamentos designados pelo Exmo. Sr. ministro presidente, de acordo com o disposto no Regimento Interno — art. 75, § 5º, 2ª parte

(Bol. Eleit. n. 114, de 17-VII-1933)

### SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1933 — A'S 9 HORAS

BAÍÁ (1º julgamento) — Relator, o Sr. Monteiro de Sales

(Adiado da sessão de 31 de outubro de 1933)

DISTRITO FEDERAL (2º julgamento) — Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão

### SUMÁRIO

#### I — Ata o Tribunal Superior:

85ª sessão ordinária, em 27 de outubro de 1933.

#### II — Jurisprudência do Tribunal Superior:

Reconhecimento de poderes — Representação profissional.

#### III — Atas do Tribunal Regional do Distrito Federal:

97ª sessão, em 17 de maio de 1933.

98ª sessão, em 19 de maio de 1933.

99ª sessão, em 26 de maio de 1933.

100ª sessão, em 30 de maio de 1933.

101ª sessão, em 2 de junho de 1933.

#### IV — Editais e avisos.

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

### ATA

85ª SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Julgamento das conclusões gerais sobre o pleito no Rio Grande do Sul; 4) Julgamento definitivo da eleição de Sergipe, com a confirmação e expedição de novos diplomas; 5) Julgamento definitivo da eleição de Pernambuco, com a confirmação e expedição de diplomas aos deputados e aos suplentes; 6) Julgamento do processo n. 551 — Espírito Santo — Sobre a nomeação de menor com 18 anos de idade para o serviço da Secretaria do Tribunal Regional; 7) Julgamento do processo n. 567 — Sergipe — Sobre si deve ser declarado vago o lugar de juiz substituto do Tribunal Regional, que aceitou o cargo de fiscal do Trabalho; 8) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares,

doutores Affonso Penna Júnior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São unanimemente aprovadas as conclusões gerais do recurso eleitoral n. 12 (classe 4ª), relativo às eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, pela forma seguinte: a) seções eleitorais, cujos resultados, apurados pelo Tribunal Regional, não o devem ser: 14ª seção da 36ª zona (São Leopoldo), e 1ª da 13ª zona (D. Pedrito); b) devem ser renovadas as votações nas seções constantes da letra a; c) devem ser confirmadas as demais decisões do Tribunal Regional; d) não deve ser feita nova eleição em toda a região; e) é negado provimento aos recursos interpostos contra a expedição dos diplomas pelos Srs. Colbert Soares Pinto, Amado da Fonseca Fagundes, Alberto de Brito e Kleber Soares Pinto, e julgado prejudicado o recurso do Sr. Osvaldo Vergara. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o recurso eleitoral n. 38, referente às eleições realizadas no Estado de Sergipe, para o julgamento definitivo das mesmas eleições. São aprovadas, unanimemente, as seguintes conclusões: I, devem ser confirmados os diplomas de deputados, pela região, expedidos pelo Tribunal Regional aos seguintes candidatos: 1) Leandro Maynard Maciel; 2) Augusto Cesar Leite; e 3) José Rodrigues da Costa Doria; II, deve ser declarado sem efeito o diploma de deputado, expedido pelo Tribunal Regional ao candidato Edson Nobre de Lacerda; III, deve ser reconhecido deputado pela região, em lugar do candidato diplomado pelo Tribunal Regional Edison Nobre de Lacerda, o candidato Deodato da Silva Maia Junior, a quem se expedirá o diploma; IV, devem ser proclamados suplentes, na ordem em que vão abaixo enumerados, e que é a da votação por eles obtida, os seguintes candidatos: a) dos deputados eleitos sob a legenda "Liberdade e Civismo", 1º e unico, Edison Nobre de Lacerda, que obteve nove mil cento e dezesseis (9.116) votos; b) do deputado Augusto Cesar Leite, eleito pelo Partido "União Republicana"; 1º, Eronides Ferreira de Carvalho, com sete mil cento e trinta e tres (7.133) votos; 2º, Lourival Fontes, com seis mil e sessenta e quatro (6.064) votos; e 3º, Moacyr Rabello Leite, com cinco mil seiscentos e noventa e tres (5.693) votos. O Sr. presidente faz a proclamação dos deputados e respectivos suplentes eleitos pelo Estado de Sergipe, de acordo com as conclusões aprovadas. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o recurso eleitoral n. 9 (classe 4ª), relativo às eleições procedidas no Estado de Pernambuco, para o julgamento definitivo das aludidas eleições. São unanimemente aprovadas as seguintes conclusões: I, são confirmados todos os diplomas expedidos pelo Tribunal Regional, inclusive os dos suplentes Humberto Salles de Moura, primeiro suplente dos deputados eleitos que foram registrados sob a legenda "Partido Social Democrata", e Fileno de Miranda, primeiro suplente do deputado eleito que foi registrado sob a legenda "Partido Republicano Social"; II, são proclamados suplentes do deputado eleito que foi registrado sob a legenda "Partido Republicano Social", mais os seguintes candidatos: Manoel Gouveia de Barros (2º suplente), Joaquim Dias Bandeira de Mello (3º suplente), Genaro Lins de Barros Guimarães (4º suplente), Francisco da Costa Maia (5º suplente), Antonio José da Costa Ribeiro (6º suplente), Julio Celso de Albuquerque Bello (7º suplente), Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque (8º suplente), Antonio Vicente Pereira de Andrade (9º suplente), Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado (10º suplente), Julio Fernando de Barros Mello (11º suplente), Mavíael do Prado Sampaio (12º suplente), Archimedes de Oliveira e Souza (13º

suplente), Raphael da Silva Xavier (14º suplente), Thomaz Lins de Caldas Filho (15º suplente), e Alfredo de Moraes Coutinho Filho (16º suplente). O Sr. presidente proclamou, em vista desse julgamento, eleitos deputados á Assembléa Nacional Constituinte pelo Estado de Pernambuco, os senhores: 1) Francisco Barreto Rodrigues Campello (avulso); 2) João Alberto Lins de Barros (P. S. D.); 3) Agamemnon Sergio Godoy de Magalhães (P. S. D.); 4) Antonio da Silva South Filho (P. R. S.); 5) Joaquim de Arruda Falcão (P. S. D.); 6) Luiz Cedro Carneiro Leão (P. S. D.); 7) Francisco Solano Carneiro da Cunha (P. S. D.); 8) Mario Domingues da Silva (P. S. D.); 9) Alfredo de Arruda Camara (P. S. D.); 10) Arnaldo Olinto Bastos (P. S. D.); 11) Augusto Cavalcanti de Albuquerque (P. S. D.); e suplentes os já mencionados nas conclusões gerais. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata a consulta n. 551 (do Espirito Santo, sobre si pode ser nomeado para a Secretaria do Tribunal Regional um menor com dezoito anos de idade), e vota no sentido de se responder afirmativamente á consulta. E' o voto do relator aceito, unanimemente. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata a consulta n. 567 (de Sergipe, sobre si deve ser declarado vago o lugar de juiz substituto do Tribunal Regional que aceitou o cargo de fiscal do Trabalho), e vota no sentido de se declarar que o cargo de fiscal do Trabalho é incompatível com o de juiz substituto do Tribunal Regional. O Tribunal decide aceitar a conclusão do relator, mas resolve que á aceitação de cargos incompatíveis com a função de juiz dos Tribunais eleitorais deve preceder licença do Tribunal Superior, o qual dará a licença como no caso occorrente, ou negá-la-á si entender não ser conveniente o afastamento do juiz que solicita a aludida licença. O Sr. relator, considerando-se vencido, pede a designação de um relator para lavrar o acórdão. O Sr. presidente designa para esse fim o Sr. Carvalho Mourão. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás nove horas e quarenta minutos.

## JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

### Reconhecimento de poderes

#### REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

(Profissões Liberais)

Relator, o Sr. ministro Carvalho Mourão

*Confirma os diplomas expedidos pelo Ministério do Trabalho aos representantes das profissões liberais á Assembléa Nacional Constituinte.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral contra a eleição para a representação de classes na Assembléa Nacional Constituinte, no grupo das Profissões Liberais, realizada a 30 de julho proximo passado, no qual são recorrentes: 1º, o professor Abelardo Arruda de Brito; 2º o Dr. Julio Thiers Perissé, e é recorrido o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio; e

*Considerando* que o 1º recorrente, professor Abelardo Arruda de Brito, delegado-eleitor do Instituto Brasileiro de Estomatologia, pede que se decrete a nulidade da referida eleição, por vícios insanáveis de que está, no seu entender eivada o que, segundo alega, resultam dos seguintes fatos: 1º, participação no pleito de quatro delegados-eleitores irregularmente eleitos pelas associações respectivas e ilegalmente reconhecidos pelo ministro do Trabalho, In-

dústria e Comércio; 2º, falta de publicação no *Diário Oficial*, cinco dias antes da eleição, da lista dos delegados-eleitores do grupo das associações de profissões liberais;

*Considerando*, porém, — quanto á 1ª arguição do recorrente, que falece a este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor sobre a materia, competência para a apreciar e julgar; nesse sentido;

*Considerando* que o ato de reconhecimento dos delegados-eleitores das associações profissionais é da exclusiva competência do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-vi* do disposto nos arts. 2º e 4º § 2º, combinados, do decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933, bem como nos arts. 4º, pr. e paragrafo unico, 10º e 16º § 2º das Instruções que baixaram com o decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933, conforme está demonstrado no parecer do relator, de fls. 37 a 40 do vol. 1º, publicado no *Boletim Eleitoral* n. 133, a pags. 2.717 e 2.718, com o qual concorda o Sr. desembargador procurador geral, em seu douto parecer a fls. 227 e 228 do vol. 1º;

*Considerando* que, ante a citada legislação, da decisão do ministro sobre tais reconhecimentos de poderes de delegados-eleitores não cabe recurso para este Tribunal e que, por consequente, pela decisão ministerial, fica soberana e definitivamente dirimida qualquer duvida ou questão sobre a legalidade ou ilegalidade dos poderes outorgados aos ditos delegados-eleitores;

*Considerando* que, nos termos do art. 2º do cit. decreto n. 22.653 é do art. 16 § 2º do decreto número 22.696 cit., a materia dos recursos, como o presente, interpostos dos atos do ministro, declarando o resultado da eleição, indicando o número de votos obtidos pelos diversos candidatos e proclamando os eleitos (art. 9º do cit. decreto n. 22.696), é restrita ás nulidades do processo da eleição dos representantes de classe pelos delegados-eleitores, sob a presidencia do referido ministro, e da respectiva apuração; *ex abundantia*, entretanto;

*Considerando* que (ainda sob este ponto de vista) no sistema eleitoral vigente (art. 51, paragrafo unico, do Código Eleitoral) nulo não é o voto dado por eleitor irregularmente inscrito por autoridade competente, enquanto não fôr cancelada a sua inscrição;

*Considerando* — quanto á 2ª arguição do mesmo recorrente, professor Abelardo de Brito — que, conforme já foi decidido unanimemente por este Tribunal Superior no julgamento do recurso contra a eleição dos representantes das associações profissionais do grupo dos Funcionarios Publicos (ac. de 19 de setembro de 1933, no *Boletim Eleitoral* n. 136, á pag. n. 2.757), e está longamente demonstrado no parecer do relator do presente recurso, ora *sub judice*, de fls. 45 a 48, com o qual concorda, ainda neste ponto, o Sr. desembargador procurador geral em seu douto parecer a fls. 229 do vol. 1º, o fato de não haver sido publicada a lista integral dos delegados-eleitores do grupo em questão, cinco dias antes da

eleição, no *Diário Oficial*, não constitue nulidade da mesma eleição;

*Considerando* — quanto ao recurso do 2º recorrente, Dr. Julio Thiers Perissé — que o que pede o recorrente (pet. de recurso a fls. 5 do 1º vol.) é que, por não preencher o Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, proclamado eleito representante do Grupo Profissões Liberais, “as condições legais de elegibilidade”, seja ele, recorrente, proclamado suplente dos representantes dessa classe na Assembléa Nacional Constituinte, reconhecido deputado pela dita classe;

*Considerando* que, como fundamentos da contestação que opõe ao diploma expedido em favor do Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, alega o recorrente: 1º, que o deputado contestado não provou que estava há mais de dois anos no exercício de profissão liberal, como o exigem o art. 5º do decreto n. 22.653 cit. e o art. 18 do decreto n. 22.940, de 14 de julho do corrente ano de 1933; 2º, que não era, nem é, o Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade um profissional livre, e sim, apenas, um “técnico de higiene e saúde pública” que desempenha em instituições particulares cargos de chefe de serviços inherentes a essa especialidade e se distanciou da clinica por predileção pela higiene, conforme ele proprio confessou em carta ao *Diário Carioca* (doc. junto a fls.); 3º, que, assim exercendo as suas aptidões tecnicas, é o Dr. Abelardo Marinho um “empregado”; não um profissional livre;

*Considerando*, porém, que, ainda que só como chefe de serviços tecnico-científicos exercesse o contestado, Dr. Abelardo Marinho, a sua atividade profissional, em instituições particulares, deveria ser classificado entre os que exercem profissões liberais, e não como “empregado”, para os efeitos da legislação especial sobre a representação de classes na Assembléa Constituinte, conforme está longamente demonstrado no parecer do relator, de fls. 48 a 52 do vol. I, com o qual concordou o Sr. desembargador geral em seu parecer a fls. 230 do mesmo 1º volume;

*Considerando*, contudo, que depois de emitido o referido parecer, de fls. 48 a 52, o contestado, Dr. Abelardo Marinho, provou, com os docs. de fls. 124 (atestado do chefe de do Policia desta Capital Federal, por si só bastante para o caso, nos termos do art. 18 paragrafo unico das Instruções aprovadas pelo cit. decreto n. 22.696) e de fls. 126 a 139 do 1º vol., que há mais de dois anos exercia a sua atividade profissional, não somente como chefe de serviços tecnico-científicos em certas e determinadas instituições (Polielinica de Copacabana e “Solario” do Dr. Massillon Saboia), senão também ao serviço de uma *clientela*, com a qual nenhum contrato tinha que o obrigasse, de antemão e permanentemente, á prestação de seu trabalho tecnico (*locatio operis*, não *locatio operarum* — característica da função economica do “livre profissional” tipico;

*Considerando* que, para poder ser votado nas eleições de representantes de classes na Constituinte, nada importa que o candidato haja ou não pago os

devidos impostos de indústrias e profissões; pois que, nem na legislação eleitoral, nem na fiscal, existe semelhante exigencia como causa de incapacidade eleitoral passiva ou, melhor, semelhante sanção para o fato de não pagar o contribuinte os devidos impostos;

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

1º, julgar validamente feita a eleição que se realizou a 30 de julho proximo passado, no Palacio Tiradentes, nesta cidade, sob a presidencia do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dos representantes das associações do grupo — Profissões Liberais — na Assembléa Nacional Constituinte;

2º, julgar que não era inelegivel e foi legitimamente eleito o deputado diplomado Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade; 3º, manter, como mantêm os diplomas expedidos aos deputados e suplentes proclamados eleitos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na referida reunião dos delegados-eleitores das ditas associações; e consequentemente —

4º, negar, como de fato negam, provimento aos recursos interpostos e acima apreciados.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 10 de outubro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator.

Ao ser discutida a preliminar, foi voto vencido o do Sr. ministro Eduardo Espinola, por entender que o dispositivo do art. 16, § 2º do reg. aprovado pelo decreto n. 22.696, quando autorizou *qualquer recurso* para o T. S., sobre a eleição, admitiu que se tivesse por objeto não somente o último ato do processo — a votação — mas qualquer ato ou deliberação anterior, inclusive o reconhecimento dos poderes dos delegados eleitores.

**Voto do Sr. Eduardo Espinola sobre a preliminar, no recurso n. 19 (4ª classe). Representação das Associações Profissionais. Grupo: profissões liberais.**

A despeito das brilhantes considerações expendidas pelo Sr. ministro relator, duvidas me ficaram no espirito, quanto á competencia deste Tribunal, para apreciar e julgar a alegação de haverem votado delegados-eleitores ilegalmente reconhecidos.

Grande diferenca existe entre o processo de eleição dos deputados por sufragio universal e o da eleição dos representantes das associações profissionais.

No primeiro, há duas fases distintas, com os seus recursos propios.

Para a eleição dos representantes de classes, há um processo complexo, mas que se não cinde, que se não interrompe, que só permite recurso para este Tribunal quando concluido pela proclamação dos eleitos.

Por isso entendo que o dispositivo do art. 16, § 2º, do reg. aprovado pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio, quando autoriza *qualquer recurso* para o Tribunal, sobre a eleição, admite que tenha por objeto não somente o último ato do processo — a votação, — mas qualquer ato ou deliberação anterior (comp. o art. 2º do decreto n. 22.653), inclusive o reconhecimento dos poderes dos delegados eleitores.

E isso principalmente quando considero que o sistema eleitoral introduzido pelo Código não comporta a idéa de atos e resoluções do ministro do Trabalho, concernentes á escolha dos deputados profissionais, que escapem ao exame da justiça eleitoral.

Si os decretos relativos ao assunto estabelecem condições, de que depende o reconhecimento dos eleitores de classes, não se poderá recusar a este Tribunal competência para verificar si aquelas condições foram atendidas.

O arbitrio do Governo, em tal materia, não pode ser amparado pela legislação eleitoral.

#### Parecer do Sr. procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Recurso eleitoral n. 19 (4ª classe) — Profissões Liberais — Distrito Federal — Recorrente, Julio Thiers Perissé — Recorrido, Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Relator, Exmo. Sr. ministro Carvalho Mourão — Parecer n. 76:

Os dois recursos interpostos do ato do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que proclamou eleitos os representantes das profissões liberais na Assembléa Nacional Constituinte, não merecem provimento.

Desde logo, convém assinalar a improcedencia da alegação do recorrente, Dr. Abelardo Arruda de Brito, de que é nula a eleição, por haverem votado delegados-eleitores ilegalmente reconhecidos, visto que nulas foram as suas eleições pelas associações profissionais que representaram.

Si é certo que "nenhum delegado poderá tomar parte na eleição sem estarem previamente reconhecidos os respectivos poderes pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (§ 2º do art. 4º do decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933)"; si também é exato que esse mesmo ministro tem competencia para declarar sem efeito a eleição, determinando novo pleito quando verificar não estar o delegado apresentado nas condições legais (art. 4º, combinado com o paragrafo unico das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933); si, igualmente, é incontestavel que a eleição se realizou sob a presidencia do referido ministro, que reconheceu bons e valiosos os poderes dos delegados-eleitores, não ha como agora se chegar á conclusão de que nulas foram as eleições realizadas nas associações profissionais.

Mesmo porque da disposição contida no paragrafo unico do art. 4º das Instruções citadas se deve concluir que o ato do reconhecimento dos delegados-eleitores é da exclusiva competencia do ministro do Trabalho.

De sua decisão não cabe recurso.

E' uma decisão irrecorrivel, portanto.

Si ele, autoridade competente, considerou os delegados nas condições legais, este Tribunal não póde declarar invalidos os poderes conferidos aos ditos delegados.

Mas, ainda quando o egregio Tribunal tivesse competencia para tanto, necessario seria que houvesse ocorrido um dos casos enumerados no art. 97 doCodigo Eleitoral e no art. 50 das Instruções aprovadas pelo decreto número 22.627, de 7 de abril do corrente ano, para que se anulasse toda votação.

O exame dos autos prova que tal não aconteceu, porém.

A demonstração do que acabo de afirmar, está feita no parecer do Exmo. Sr. ministro relator, ao qual nada preciso aditar, nesse ponto.

Relativamente á segunda arguição do mesmo recorrente, entendo que também não procede.

E assim sendo, conforme já tive ocasião de salientar, ao emitir parecer sobre o recurso interposto contra o reconhecimento dos representantes dos funcionarios publicos, porque não constitue nulidade o fato da lista completa dos delegados eleitores das associações de profissões liberais não ter sido publicada cinco dias antes da eleição deste grupo.

As Instruções elaboradas pelo ministro do Trabalho e aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio deste ano, não determinaram a publicação da relação de todos os delegados eleitores, mas apenas dos que tivessem sido reconhecido (art. 6º). Igualmente, nenhum prazo fixaram para aquelle titular proferir decisão nos respectivos processos.

Além disso, tal publicação, cinco dias antes de cada eleição, não representa nenhuma formalidade essencial ao processo eleitoral para a eleição, a qual se realizou regularmente.

Finalmente, ha a considerar que a chamada dos eleitores não se procedeu pela referida lista, mas pela lista oficial organizada pelo ministro do Trabalho, de acôrdo com o que determina o art. 1º do decreto n. 22.940, de 14 de julho do corrente ano.

Quanto ao recurso do Dr. Julio Perissé, não me parece procedente, igualmente.

O Exmo. Sr. ministro relator, tratando deste recurso, esclarece completamente o caso em seu parecer.

Com os fundamentos que emite e com a conclusão que propõe, estou de inteiro acôrdo. Sinto-me, por isso, dispensado de desenvolver argumentos tendentes a demonstrar a improcedencia do dito recurso.

Ao egregio Tribunal cabe, a meu vêr, negar provimento aos dois recursos interpostos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933. — Renato de Carvalho Tavares, procurador geral.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

### ATAS

97ª SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos dezessete dias do mês de maio corrente, presentes os juizes efetivos senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe e doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e os juizes convocados desembargador Carvalho e Mello e doutores Olympio de Sá e Albuquerque e Jayme Pinheiro de Andrade, e os procuradores doutores Fernandes Junior e Amalio da Silva, abre-se a sessão ás onze horas, no local do costume. E' lida pelo, digo, deixou de comparecer o senhor desembargador Souza Gomes. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta o pedido de dispensa solicitado pelo senhor doutor Francisco de Sá Lessa, membro da segunda turma apuradora, que expõe, por escrito, os motivos de sua excusa, tendo o Tribunal resolvido aceder ao pedido. Pede também dispensa o senhor Adhemar de Faria, membro da decima turma, que foi igualmente concedida. Sobre identico pedido feito pelo doutor Jonathas Serrano, presidente da decima turma, o senhor presidente diz que aguardará a resolução do Tribunal Superior. E' feita a eleição de um substituto para a segunda turma, sendo escrutinadores os senhores desembargador Piragibe e doutor Octavio Kelly e, tendo sido eleito o senhor doutor Luciano Pereira da Silva, para fazer parte da segunda turma presidida pelo senhor desembargador Moraes Sarmento. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, presidente da nona turma apuradora, consulta o Tribunal sobre si devem ser apuradas as cédulas de trinta e três sobrecartas grandes, (modelo dezoito), encontradas na quinta secção de São José, cujos eleitores tem seus nomes omitidos nas listas do *Boletim Eleitoral* e outros com nomes alterados. Posto em discussão, o senhor doutor Octavio Kelly opina que não se apurem as cédulas de eleitores cujos nomes não constem das listas publicadas, o que é aprovado unanimemente. O senhor presidente apresenta ao Tribunal a reclamação de um fiscal, sobre uma cédula do Partido Autonomista, que vem sob a legenda "Partido Autonomista do Distrito Federal", que não foi a registada. Ha identico caso com as cédulas do Partido Democratico, sob a legenda de "Partido Democratico do Distrito Federal". Posto em discussão o assunto, o Tribunal aprova unanimemente, serem apuradas as cédulas com as respectivas legendas, embora com o acrescimo de "Distrito Federal"; apresenta também uma reclamação sobre a cédula do senhor Alfredo Ignacio Neurant, da secção de Candelaria, que votou na de São José. Os senhores desembargadores Moraes Sarmento e doutor Edgard Costa opinam para ser apurada a cédula, o que é aprovado pelo Tribunal. A seguir, o senhor presidente faz a designação dos secretarios das turmas apuradoras, sendo nomeados: doutor José Alves de Carvalho, para a sexta; doutor Raul Camillo Prates, para a setima; Oldemar Pedroso de Moraes, para a oitava; e Primo Dutra da Rosa, para a nona. O senhor doutor Edgard Costa lembra que o Tribunal Superior ordenou que, terminada a apuração, a apuração constante dos mapas e folhas sejam registados em livros competentes e assim propõe que as turmas apuradoras enviem esses documentos á Secretaria, para serem devidamente publicados os resultados da apuração, o que foi aprovado. O senhor desembargador Carvalho e Mello consulta si devem ser apuradas as cédulas da nona secção de São José, na qual foram encontradas vinte e cinco sobrecartas grandes (modelo dezoito), sem as impressões digitais dos respectivos eleitores, nem se podendo verificar os processos de inscrição, visto a omissão dos seus nomes, opinando não dever ser feita a apuração, o que é aprovado. O senhor doutor Octavio Kelly pro-

põe que se apurem somente as cédulas nas condições legais, inutilizando-se as outras. O senhor doutor Edgard Costa está de acôrdo, e também o senhor doutor procurador que opina dever ser apurada a secção, excluindo-se as vinte e cinco referidas cédulas que serão inutilizadas, si não houver impugnação, o que é aprovado unanimemente. Pede a palavra um interessado para recorrer dessa decisão, resolvendo o Tribunal que ele recorra perante a turma, em ocasião oportuna. O senhor doutor Edgard Costa diz que o artigo trinta e três, paragrafo unico das Instruções determina que os juizes comuniquem quais as secções de suas zonas que funcionaram e qual o número de eleitores; assim, pede a Secretaria informar si já foram enviadas essas comunicações, informando a mesma que teem sido enviadas, faltando ainda algumas. O senhor doutor Octavio Kelly pede ao Tribunal enviar ao Tribunal Superior uma consulta, sobre si lhe pode ser facultado, quando houver urgencia de serviço judicial, faltar a presidencia da quarta turma apuradora, até dois dias em cada semana, prontificando-se a prorrogar o serviço de apuração além da hora regimental, sempre que se tornar necessario, tendo o Tribunal accedido essa consulta. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ao meio dia. E eu, Antonio Baptista Pereira, diretor da Secretaria, o subscrevo e assino. — Antonio Baptista Pereira. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

## 98ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos dezoito dias do mês de maio corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe e Carvalho e Mello, doutores Octavio Kelly, Edgard Costa, Olympio de Sá e Albuquerque, Jayme Pinheiro de Andrade, juizes, e doutores Fernandes Junior e Amalio da Silva, procuradores, abre-se a sessão á hora e local do costume. Deixou de comparecer o senhor desembargador Souza Gomes. São lidas pelo doutor Baptista Pereira, diretor da secretaria, as atas das nonagesima quinta e nonagesima setima sessões que, postas em discussão, são unanimemente aprovadas. O senhor presidente comunica que recebeu pedidos de dispensa de membros da decima turma apuradora, dos senhores Dulcideo Pereira e Adhemar de Faria, que foram concedidos unanimemente pelos motivos expostos. Foram eleitos para substituí-los os doutores Oscar Saraiva e Leonel Rezende. Identica dispensa foi concedida pelo Tribunal Superior, ao doutor Jonathas Serrano, cabendo ao senhor ministro da Justiça a nomeação de seu substituto. S. Ex. consulta, em tése, si deve ser apurada a secção na qual encontrou as duas seguintes irregularidades, já declaradas na ata: primeira, foram declarados na ata quarenta e oito votos tomados em separado, sendo encontrados somente quarenta e dois, que veem sem as impressões digitais; segunda, ha sobrecartas que, além da numeração legal de um a nove, contam numeração seguida, violando assim o sigilo do voto. Postas em discussão, quanto á numeração das sobrecartas, o Tribunal resolve que, não tendo sido as sobrecartas numeradas de um a nove, mas sim, seguidamente, o senhor presidente da turma poderá inutilizar a numeração antes de proceder á apuração. O senhor doutor Edgard Costa abstem-se de votar, opinando que, pelas Instruções, o caso deve ser resolvido pelo presidente da turma. Quanto á falta das impressões digitais dos eleitores que votaram em separado votam pela apuração, os senhores desembargadores Moraes Sarmiento, Carvalho e Mello e Vicente Piragibe desde que não houvesse dúvida do juiz sobre a identidade do eleitor; votam também de acôrdo os senhores doutores Fernandes Junior, Amalio da Silva e Olympio de Sá e Albuquerque. O senhor doutor Octavio Kelly acha que não constando os nomes nas listas e vindo as cédulas sem as folhas das impressões digitais dos eleitores, a votação é irregular, votando portanto, contra a apuração e no mesmo sentido votando o senhor presidente. Abstem-se de votar o senhor doutor Edgard Costa, que dará a sua decisão no caso de recurso, evitando assim um prejudgamento. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade opina ser caso previsto no Código Eleitoral, o do eleitor que votou ilegalmente. O senhor desembargador Piragibe consulta, em tése, si devem ser apuradas as secções cujos envelopes tomados em separado vêm alguns com as fichas datiloscópicas e outros sem eles. S. Ex. vota pela apuração, pois, si os eleitores votaram foi porque exhibiram seus titulos eleitorais, perante as mesas. O senhor doutor Edgard Costa opina ser essa uma apuração irregular. O Tribunal resolve apurar a votação, desde que se verifique a identidade do eleitor, abstendo-se de votar o doutor Edgard Costa. O senhor desembargador Moraes Sarmiento consulta, também em tése, si devem ser apuradas as secções cujas folhas de votação estiverem assinadas pelos eleitores, mas cujos nomes não tenham sido escritos ao lado das assinaturas, pelos secretarios das mesas. Depois de longos debates, o Tribunal resolve apurar a votação, desde que constem os nomes dos eleitores das respectivas listas officiais. Abstem-se de votar

o doutor Edgard Costa. O senhor desembargador Piragibe reconsidera seus votos, opinando que só aos presidentes das turmas compete resolver os casos occorrentes na apuração e das suas decisões caberá o recurso a ser julgado no fim da apuração, e propõe que o Tribunal não estabeleça mais regras a serem observadas na apuração, tendo se manifestado no mesmo sentido o senhor doutor Octavio Kelly. O senhor desembargador Moraes Sarmiento apresenta uma reclamação do senhor doutor João Jones Gonçalves da Rocha, sobre o procedimento das turmas, quanto á guarda das cédulas apuradas, e consulta si elas devem ser conservadas para qualquer verificação. O senhor doutor Edgard Costa opina que devem ser inutilizadas, desde que não haja impugnação. Foi aprovado unanimemente, que as cédulas sejam guardadas até final apuração de cada secção, devendo ser conservadas desde que tenha havido qualquer impugnação dos interessados relativa á apuração. O senhor doutor Edgard Costa pede ao Tribunal resolver quais as atribuições dos membros das turmas e si as apurações podem ser tomadas em outros papeis que não sejam as folhas de apuração anexas ás Instruções. S. Ex. opina que se faça a contagem dos votos, somente, nas folhas officiais cujos lançamentos deverão ser feitos unicamente pelos membros das turmas, o que é aprovado pelo Tribunal. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas e cincoenta minutos. E eu, Antonio Baptista Pereira, diretor da secretaria, o subscrevo e assino. — Antonio Baptista Pereira. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

## 99ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e seis dias do mês de maio corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa, os juizes convocados desembargadores Carvalho e Mello e Souza Gomes, doutores Jayme Pinheiro de Andrade, Olympio de Sá e Albuquerque e Americo de Oliveira Castro, e os doutores Fernandes Junior e Amalio da Silva, procuradores, abre-se a sessão á hora e local do costume. É lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta os seguintes telegramas do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior: — número trinta e nove mil duzentos e cincoenta um, comunicando que os funcionarios requisitados nas condições do artigo segundo das Instruções aprovadas pelo decreto número vinte e dois mil seiscientos e noventa e cinco, podem servir como secretarios das turmas apuradoras na falta de funcionarios da Secretaria do Tribunal Regional sem prejuizo dos trabalhos a seu cargo; — número trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e quatro, declarando que podem ser apurados votos nas secções eleitorais quando da ata de instalação do trabalho de votação não conste haja se iniciado a mesma votação ás oito horas, pois a falta da menção aludida pode ser devida á negligencia da mesa receptora ou outra qualquer causa que não constitua infração ao disposto no artigo setenta e nove do Código Eleitoral; — número trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e cinco, declarando ser nula a eleição cuja mesa foi presidida por candidato, qualidade que é incompativel para a função, nada importando tenha chegado esse fato ao conhecimento do Tribunal Regional e dos interessados somente depois de realizada a eleição. A resolução do Tribunal Superior a respeito nada inovou, apenas interpretou a lei. Não é motivo de nulidade ter sido a secção eleitoral presidida por irmão de candidato pois não tendo a mesa atribuição para qualquer decisão, não ha como cogitar de suspeição para seus membros. O senhor presidente declara que já foram publicadas pelo Tribunal Superior, instruções regulando o processo dos recursos das decisões tomadas pelas turmas apuradoras, os quais deverão ser resolvidos no final da apuração. O senhor desembargador Piragibe propõe ao Tribunal, sugerir ao Tribunal Superior, a conveniencia de representar ao Governo no sentido de serem os recursos interpostos de decisões dos presidentes das turmas não apurando urnas, julgados na primeira sessão após as mesmas decisões. O Tribunal resolve, por unanimidade, enviar a representação ao Tribunal Superior. O senhor presidente comunica serem em número de oito as urnas, até agora, não apuradas, e assim distribuidas: duas suas, duas do senhor doutor Octavio Kelly, uma do senhor desembargador Piragibe e tres do senhor doutor Edgard Costa. O senhor Dr. Amalio da Silva, procurador, traz ao conhecimento do Tribunal, o caso da quinta secção de Tijuca cuja urna ao ser aberta pela decima turma, verificou-se estar com a fechadura descolada, necessitando ser examinada pelos peritos que apresentaram seu laudo como — "não havendo indício algum de violação nem outro qualquer vicio que pudesse perturbar a apuração da urna; somente a fragilidade do fecho provocou o incidente". — O senhor doutor Edgard Costa propõe que o caso seja afeto ao presidente da turma que decidirá ser apurada ou não a urna, cabendo recurso para este Tribunal, o que é unani-

memente aprovado. O senhor desembargador Moraes Sarmento apresenta o acórdão lavrado na reclamação do senhor doutor João Jones Gonçalves da Rocha relativamente a conservação das cédulas até o final da apuração. O senhor doutor Fernandes Junior, relator, apresenta dois protestos, do senhor doutor Francisco Paula Machado e da Coligação Nacional Pró Estado Leigo contra o presidente da mesa receptora de Santa Tereza por permitir comícios antes da eleição, e, vota no sentido de não se conhecer dos protestos, por não haver provas de serem realizados os comícios, mandando arquivá-los, o que é unanimemente aprovado. Apresenta também a reclamação do senhor doutor Mario José da Costa sobre os votos dos eleitores tomados em seções diferentes daquelas em que foram incluídos e propõe que não se tome conhecimento da reclamação, o que o Tribunal aprova unanimemente. O senhor doutor Edgard Costa apresenta a reclamação do doutor Euphrasio Povoas de Siqueira, sobre não terem sido lavradas as atas imediatamente, quando da apuração das primeiras seções e julga impropriedade a reclamação votando pelo seu arquivamento, o que é aprovado unanimemente. O senhor doutor Octavio Kelly apresenta o requerimento do senhor juiz doutor Pontes de Miranda, solicitando substituto para seu cargo, visto ter sido convocado para a Corte de Apelação, e, vota pela impropriedade do pedido, o que é aprovado. O senhor presidente apresenta um ofício do senhor doutor Adolpho Bergamini solicitando que, antes de abertas as cédulas, sejam elas verificadas si são autenticadas pelos presidentes das mesas receptoras, nos termos legais; — um ofício do senhor doutor Mozart Lago que baseado no artigo quinto das Instruções requer sejam publicadas na Imprensa Oficial, diariamente as folhas de votação, afim de poderem os interessados acompanhar os trabalhos da apuração. O senhor presidente declara já terem sido tomadas todas as providencias nesse sentido, alvitando o doutor Octavio Kelly pedir a publicação diária do *Boletim Eleitoral*, o que é aprovado. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão ás onze horas. E eu, Antonio Baptista Pereira secretário do Tribunal o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

## 100ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos trinta dias do mês de maio corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa, os juizes convocados desembargador Carvalho e Mello, doutores Jayme Pinheiro de Andrade e Americo de Oliveira Castro, e os procuradores doutores Fernandes Junior e Amalio da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente apresenta os seguintes telegramas do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior: número quarenta e sete mil trezentos e noventa e oito, comunicando ter o Tribunal Superior resolvido que o quociente eleitoral se determina dividindo-se o número de votos apurados ou votos validos pelo número de lugares a preencher na região, despresada a fração, devendo, portanto, o artigo cincoenta e oito, número seis do Código Eleitoral, ser entendido de harmonia com o artigo noventa e dois, número um do mesmo Código, com o artigo sessenta e três, das Instruções aprovadas pelo decreto número vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete e com o artigo quinto, paragrafo segundo, do decreto número vinte e dois mil trezentos e sessenta e quatro, de dezessete de janeiro do corrente ano; número quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro, declarando não poder o juiz federal, membro de um Tribunal Regional, ser substituído nos trabalhos de apuração das eleições; número quarenta e três mil trezentos e sessenta e sete, declarando não ser em solução de consulta ou sob a forma de Instruções que o Tribunal Superior se pronuncia em relação ás dúvidas e controversias que suscitem os casos concretos submetidos ou que se vão submeter aos Tribunais Regionais; número quarenta e dois mil seiscentos e vinte e sete, enviando as Instruções aprovadas pelo Tribunal Superior, regulando recursos e decisões tomadas pelas Turmas Apuradoras. O senhor doutor Octavio Kelly apresenta o acórdão lavrado na representação do senhor juiz eleitoral, doutor Pontes de Miranda, que foi julgada impropriedade, pelo Tribunal. O senhor doutor Fernandes Junior, relator, apresenta os acórdãos lavrados, no protesto do senhor Francisco de Paula Machado e na representação do senhor doutor Mario José da Costa, de que o Tribunal resolveu não tomar conhecimento. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dez horas e vinte minutos. Em tempo: onde se lê: "local do costume. E lida", leia-se: "local do costume. Deixaram de comparecer os senhores desembargador

Souza Gomes e doutor Olympio de Sá e Albuquerque. E' lida". E eu, Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

## 101ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos dois dias do mês de junho corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, doutores Octavio Kelly, Edgard Costa, os juizes convocados desembargador Carvalho e Mello e doutores Jayme Pinheiro de Andrade, Olympio de Sá e Albuquerque e Americo de Oliveira Castro e os procuradores doutores Fernandes Junior e Amalio da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. Deixou de comparecer o senhor desembargador Souza Gomes. O senhor presidente informa o Tribunal sobre os trabalhos de apuração que prosseguem com a costumada normalidade, sendo dignos de registo a dedicação e o devotamento com que se têm entregue a esses serviços, as figuras mais representativas da magistratura. O senhor doutor Edgard Costa lembra o artigo trinta e nove das Instruções, determinando que a apuração deve terminar dentro de trinta dias e propõe que se oficie ao Tribunal Superior apresentando as razões que justificam a demora que tem havido na apuração; lembra também a conveniencia das turmas, á medida que forem acabando os trabalhos organizarem os mapas de apuração geral. O senhor presidente declara que providenciará imediatamente nesse sentido. O senhor doutor Octavio Kelly, relator, apresenta o "habeas-corpus" impetrado pelo senhor Mario Límoeiro, militar, que alega ser membro do Partido Independente Nove de Julho, sendo esse o motivo porque vem sofrendo constrangimento ilegal. Foram requisitadas informações sobre os motivos desse constrangimento e não tendo sido, até agora, presentes, o senhor relator vota, concedendo o "habeas-corpus" preventivo. Posto em discussão, o Tribunal Regional resolve, unanimemente, conceder o "habeas-corpus" e que os autos sejam presentes ao senhor doutor procurador, para proceder como fór de direito. Tomaram parte nesse julgamento somente os juizes efetivos do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dez horas. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

EDITAIS E AVISOS  
QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

## Segunda Circunscrição

## QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Christóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

INDEFERIDOS:

5.291. Edith Santos Simas.

## SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE OUTUBRO DE 1933

7.160. José Wamosy.

7.161. Eduardo Pinto Monteiro.

7.162. Adriano Bandeira de Oliveira.

7.163. Irineu Cupertino da Silva.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 1933

7.164. Maria de Lourdes Costa.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO  
DE 1933

- 7.165. Robbin da Motta.  
7.166. Guilherme Martins Capistrano.  
7.167. Anasanio Pedro Maciel.  
7.168. Arydio de Vasconcellos.  
7.169. Reynaldo Carlos Mose.  
7.172. Domingos Xavier Martins.  
7.173. Alfredo Joaquim Oppenheimer.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO  
DE 1933

- 7.174. João Baptista de Paula Fonseca.

INDEFERIDO:

- 7.170. Augusto Ivair Pinto.

**Terceira Circunscrição**

**OITAVA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Escrivão — Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE OUTUBRO  
DE 1933

- 4.071. Domingos Paciencia.  
4.072. Bernardino de Almeida Santos.  
4.073. Edgard Vidal Guimarães.  
4.074. Joaquim Pereira de Faria Mattoso.  
4.075. Floriano de Pinho França.  
4.076. Domingos de Freitas Maciel.  
4.077. José de Paiva Ferreira.  
4.078. Maria Cardoso de Mello.  
4.079. Augusto Cesar Pinto da Gama.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO  
DE 1933

- 4.080. Henrique Rosales Aréas.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO  
DE 1933

- 4.081. Agenor Lopes.  
4.082. Antonio Martins Torquato.  
4.083. Belmiro Rosa Garcia.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO  
DE 1933

- 4.084. Jayme Ribeiro de Freitas.  
4.085. Arnaldo José de Maccodo.  
4.086. Antonio da Silva Pinhão.  
4.087. João Bernardo da Silva.  
4.088. Lucas Evangelista dos Santos.  
4.089. José Fernandes Carvalhal.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO  
DE 1933

- 4.090. Marianna Ferreira da Silva.  
4.092. Eduardo de Assis Horta Junior.  
4.093. Archibaldo Achilles de Miranda Vayrão.  
4.094. Adolpho Zimmer.  
4.095. Manoel Pinto dos Santos.  
4.096. Antonio Carlos Maia.  
4.097. João Pereira Gomes.  
4.098. João Leite de Castro.

INDEFERIDOS:

- 4.070. Antonio José de Figueiredo. — Indeferido por não haver feito a prova de que atualmente ainda o predio pertença ao requerente, prova que só pode ser feita com certidão do Registo de Imoveis. Rio de Janeiro, 12 de outubro

- de 1933. — O juiz da 8ª Zona Eleitoral, doutor *Afranio Antonio da Costa*.  
4.091. Juracy Cardoso da Silva. — Indeferido por ser o requerente de menor idade. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1933. — O juiz da 8ª Zona Eleitoral, Dr. *Afranio Antonio da Costa*.

**NONA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda  
Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO  
DE 1933

- 4.220. Alcides Cruz.  
4.221. Florival Simões dos Reis.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE OUTUBRO  
DE 1933

- 4.222. José Ramiro Rangel.  
4.224. José Carneiro da Rocha Menezes.  
4.225. Damasio Monteiro.

INDEFERIDO:

- 4.223. Belarmino Werneck. — O nome da genitora está em desacôrdo.

Cartorio da 9ª Zona Eleitoral, 30 de outubro de 1933. — Dr. *Placido de Mello*, escrivão.

**RETIFICAÇÃO**

- 4.215. Felipe Pereira de Figueiredo. — Indeferido e não como saiu no "Boletim Eleitoral" n. 143, de 25 de outubro de 1933.

Rio, 31 de outubro de 1933. — Dr. *Placido de Mello*, escrivão.

**EDITAIS DE INSCRIÇÃO**

**Segunda Circunscrição**

**QUARTA ZONA ELEITORAL**

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regulamento dos Juizos e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

**LUIZ GIORELLI JUNIOR** (7.285), filho de Luiz Giorelli e de Luiza Giorelli, nascido a 10 de maio de 1886, no Distrito Federal, médico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 5.539, da 6ª zona).

**JAYR VIEIRA DOS REIS** (7.286), filho de João Vieira dos Reis e de Laudacea Coelho dos Reis, nascido a 17 de julho de 1900, em Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação requerida conforme processo junto, número 4.985, da 7ª zona).

**JOSÉ MARTINS GONÇALVES** (7.287), filho de Manoel Martins Gonçalves e de Carolina Rosa Gonçalves, nascido a 16 de setembro de 1898, em Sistelo, Portugal (brasileiro naturalizado), comerciante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 4.180, da 2ª zona)

**CESAR DE ALMEIDA GONÇALVES** (7.288), filho de Carolino Augusto Gonçalves e de Ignez de Almeida Gonçalves, nascido a 27 de fevereiro de 1885, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida conforme processo junto, n. 1.121, da 4ª zona).

VICTOR CARLOS DA SILVA (7.289), filho de Carlos Marcelino da Silva e de Heleodora Ferreira da Silva, nascido a 28 de abril de 1893, em Belém, Estado do Pará, engenheiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida conforme processo junto, número 1.262, da 2ª zona).

JOSÉ PEREIRA DE LIMA (7.290), filho de Jovino Pinheiro de Lima e de Aurora Pereira de Lima, nascido a 4 de outubro de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 2.730, da 4ª zona).

MARCELLINO DE CARVALHO SERRINHA (7.291), filho de Vasco Joaquim de C. Serrinha e de Maria Joanna Serrinha, nascido a 4 de janeiro de 1891, em Lisboa, Portugal (brasileiro naturalizado), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 5.649, da 2ª zona).

ALBERTO JOÃO LEBRÃO (7.292), filho de João Manoel Lebrão e de Maria da Conceição Dutra Lebrão, nascido a 22 de maio de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 5.250, da 2ª zona).

JOÃO FERNANDES MOREIRA GUIMARÃES (7.293), filho de Antonio Fernandes da C. Guimarães e de Luiza Legey Moreira Guimarães, nascido a 25 de março de 1882, no Distrito Federal, empregado no comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 827, da 5ª zona).

LUIZ SANTIAGO DA SILVA (7.294), filho de João Fagundes da Silva e de Hermenegilda Santiago da Silva, nascido a 23 de outubro de 1871, no Distrito Federal, funcionario público aposentado, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 2.185, da 4ª zona).

ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (7.295), filho de José Rodrigues de Oliveira e de Antonia Rodrigues Fernandes, nascido a 2 de dezembro de 1905, em Crato, Estado do Ceará, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 2.082, da 4ª zona).

JOÃO TEIXEIRA MARQUES JUNIOR (7.296), filho de João Teixeira Marques e de Joana Dias Marques, nascido a 25 de maio de 1876, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sant'Ana. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 2.189, da 4ª zona).

Distrito Federal, em 27 de outubro de 1933. — O escrivão, Francisco Farias.

#### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JAYME GUIMARÃES (8.848), filho de Theodoro Guimarães e de Nympha Guimarães, nascido a 15 de março de 1879, no Estado de Sergipe, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

JOSÉ VICENTE DA ROCHA (8.849), filho de Antonio da Rocha e de Anna de Jesus, nascido a 17 de novembro de 1885, em Portugal, naturalizado, capitalista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

ABERICO LABATUT RODRIGUES (8.850), filho de Hercula no Rodrigues e de Fredovina Labatut Rodrigues, nascido a 18 de agosto de 1900, em Maceió, Estado de Alagoas, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

CESAR DE MOURA COUTINHO (8.851), filho de Francisco de Moura Coutinho e de Maria Augusta de Queiroz Coutinho, nascido a 5 de novembro de 1908, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).  
O escrivão, Francisco Farias.

#### SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcêz Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

LAUDELINO LOUREIRO TAVARES (11.001), filho de Manoel Cardoso Loureiro Tavares e de Maria José da Conceição Tavares, nascido a 31 de julho de 1885, em Capela (Estado de Sergipe), funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação *ex-officio* B. E. 22, n. 6.207).

JOAQUIM GONÇALVES DE MORAES COSTA (11.002), filho de Antonio Gonçalves de Moraes Costa e de D. Maria Gonçalves de Moraes Costa, nascido a 18 de setembro de 1907, em Pirai (Estado do Rio de Janeiro), empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 6.737 — 6ª zona).

SYLVIO DA COSTA (11.003), filho de João Augusto da Costa e de Alice Fernandes da Costa, nascido a 22 de fevereiro de 1901, em Petropolis (Estado do Rio de Janeiro), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 2.605 — 6ª zona).

WALDOMIRO GONÇALVES CHRISTINO (11.004), filho de Manoel Gonçalves Christino e de Lina Bolzan Christino, nascido a 6 de setembro de 1901, em Jundiá (Estado de São Paulo), artista pintor, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 7.125 — 6ª zona).

HUMBERTO CHAVES MACHADO (11.005), filho de Arthur Augusto Machado e de Elvira Chaves Machado, nascido a 3 de outubro de 1905, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 7.103 — 6ª zona).

NEDDA DE MELLO E ALVIM (11.006), filha de Arthur de Mello e Alvim e de Lydia de Freitas Alvim, nascido a 27 de fevereiro de 1907, no Distrito Federal, professora, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 7.107 — 6ª zona).

O escrivão *ad-hoc*. — Joaquim Douventura da Silva Cotta.

#### Terceira Circunscrição

#### SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 7ª Zona Eleitoral, está sendo processado o pedido de inscrição do seguinte cidadão:

GABRIEL BAPTISTA TEIXEIRA (7.078), filho de Antonio Baptista Teixeira e de Josephina Baptista Teixeira, nascido a 17 de março de 1933, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida).

Rio, 31 de outubro de 1933. — Pelo escrivão, A. Ferreira.

#### NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, está sendo processado o seguinte pedido de inscrição do seguinte cidadão:

EUCLIDES DE BRICTO (6.183), filho de José Joaquim de Bricto e de Adelaide Menezes de Bricto, nascido a 5 de maio de 1887, em Pernambuco, marítimo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, B. E. n. 3.776, 9ª zona).

O escrivão, Dr. Plácido de Mello.